

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

Processo Administrativo nº 266.00000654/2025-24

Número da licitação no compras.gov: 90131/2025

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA -
FURP - UASG - 091101**

OBJETO

Aquisição de produtos químicos (Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Solução Aquosa à base de Glutaraldeído, Ácido Peracético e Hidróxido de Sódio)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso (art. 6 do Decreto 67.888 de 17 de agosto de 2023) e foi apurado em 08/01/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/08/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES....	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS.....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA - FURP - UASG –
091101****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025**

Processo Administrativo nº266.00000654/2025-24

Torna-se público que a Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – Furp por meio da Gerência de Suprimentos, sediado(a) Rua Endres, 35 – Vila Endres, Guarulhos – SP – CEP 07043-902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de produtos químicos (Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Solução Aquosa à base de Glutaraldeído, Ácido Peracético e Hidróxido de Sódio), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.



5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. **Em caso de divergência entre a descrição do item no compras.gov.br e o especificado no Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência.**

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos



responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento) para cada item ofertado.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a



capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização



sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acessando como usuário externo devidamente cadastrado.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- (2) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- (3) Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato;

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail licitacao@furp.sp.gov.br, aos cuidados do agente de contratação

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema compras.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.



13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):
https://pncp.gov.br/app/editais?q=091101&status=recebendo_proposta&pagina=1 e nos sítios eletrônicos:

https://www.furp.sp.gov.br/furp/transparencia/contratos_e_compras_publicas/licitacoes e www.doe.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guarulhos no Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declarações;

Guarulhos, na data da assinatura digital.

ROGÉRIO AFFONSO AUN
SUPERINTENDENTE



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Termo de Referência 427/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
427/2025	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	RENATO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA	22/07/2026 13:45 (v 0.39)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		266.00000654/2025-24

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. A aquisição dos bens descritos na tabela abaixo visa atender às necessidades do Setor de Utilidades da unidade Furp Guarulhos.

Item	Especificação	Unid.	CATMAT	Quant.	Quantidade e períodos das entregas	Valor unitário	Valor total
1	Hipoclorito de Sódio. Código IFS: 790421133	kg	378971	1440	1ª: 480 kg em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. 2ª: 480 kg em até 90 dias após 1ª entrega. 3ª: 480 kg em até 180 dias após 1ª entrega.	-----	-----
2	Metabissulfito de Sódio. Código IFS: 790421201	kg	400837	150	Parcela única em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.	-----	-----

3	Solução aquosa à base de Glutaraldeído 10%. Código IFS: 790421134	L	615680	600	Parcela única em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.	-----	-----
4	Ácido Peracético. Código IFS: 792300660	kg	384454	1350	1ª: 450 kg em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. 2ª: 450 kg em até 90 dias após 1ª entrega. 3ª: 450kg em até 180 dias após 1ª entrega.	-----	-----
5	Hidróxido de Sódio. Código IFS: 710900000	kg	346030	300	Parcela única de 300 kg em outubro de 2026.	-----	-----

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 46374500000194-0-000042/2026

II. Data de publicação no PNCP:25/06/2025

III. Id do item no PCA: 6810

IV. Classe/Grupo: 157

2.2. Necessidade e essencialidade dos produtos químicos

A aquisição dos produtos químicos é imprescindível para a continuidade dos processos produtivos e de suporte da FURP Guarulhos, uma vez que a interrupção no fornecimento desses insumos comprometeria a produção de medicamentos, a manutenção da qualidade e as condições de biossegurança da unidade, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar - ETP 303/2025.

A descontinuidade no fornecimento destes itens implica em:

- **Risco sanitário:** contaminação imediata dos sistemas de tratamento e linhas de distribuição;
- **Parada de produção:** interrupção compulsória das linhas fabris por descumprimento de procedimentos operacionais;
- **Dano patrimonial:** necessidade de desinfecções complexas e onerosas em caso de perda do controle microbiológico do sistema.

Portanto, a elaboração do Termo de Referência é o instrumento técnico-administrativo que garante a correta especificação, quantificação e qualidade dos insumos a serem adquiridos, em estrita observância ao Decreto nº 68.185/2023 e à legislação correlata.

3. Descrição da solução

3.1 A Descrição da solução como um todo consta no item 7. do Estudo Técnico Preliminar ETP 303/2025 do processo nº 266.00000654/2025-24.

4. Requisitos da contratação

4.1 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS QUÍMICOS

4.2. Produto: Hipoclorito de Sódio

Líquido límpido, amarelo—esverdeado, odor de cloro, instável à presença de luz;

Fórmula: $\text{NaClO} + \text{NaCl} + \text{H}_2\text{O}$;

Peso molecular: Maculo: 74,45;

Teor: mínimo 12% (p/v);

Ferro: mínimo 12% (p/v);

Documentações complementares: o produto deverá estar acompanhado da respectiva Ficha com Dados de Segurança (FDS), relatório de análise e prazo de validade;

O produto tem de ser fornecido como solução aquosa alcalina, com teor de 12% de Hipoclorito de Sódio, com coloração amarelada, odor característico, e com entrega programada.

Documentações complementares: o produto deverá estar acompanhado da respectiva Ficha com Dados de Segurança (FDS), relatório de análise e prazo de validade.

Características físicas

Ponto de ebulição (1013 mbar), decompõe-se antes de atingir a ebulição;

Peso Molecular: 1;

Ponto de Fusão: -6°C;

Densidade (D4)20: 1,22;

Pressão (vapor);

Solubilidade em água: solúvel;

Densidade (vapor saturado): 1,212 Kg/m³;

Etiquetagem

Conforme códigos europeus (Diretiva 91/325/CEE);

(R: riscos, S: recomendações de segurança);

R: 31; S: 2,28; R 31: em contato com ácido libera gás tóxico;

R34: Provoca queimaduras;

S28: em caso de contato com a pele, lavar imediatamente com água;

Códigos brasileiros (Portaria nº 57 de 11 de junho de 1995 e NBR 7500).

Transporte do produto

O fornecedor deverá seguir as regras de transporte;

Etiquetagem (nº) Corrosivo;

Numeração de tanques 1791;

Classe 8: corrosivo;

Grupo de embalagem III: muito perigoso.

Observações

O rótulo original do produto deve ser apresentado em todos os fornecimentos, contendo nº do lote e prazo de validade.

Fornecimento de Hipoclorito em bombonas lacradas de 20 kg a 30 kg.

O prazo de validade do produto deve ser de no mínimo de 5 (cinco meses), contados a partir da data de entrega.

4.3. Produto: Metabissulfito de Sódio

Descrição: Pó Cristalino branco ou amarelo claro;

Solubilidade: Livremente Solúvel em Água e em Glicerina; levemente Solúvel;

em Álcool Etílico 95%;

Composição: Mínimo 96,5%;

Fórmula Molecular Na2S2O5;

Peso Molecular 190,10;

Metais Pesados: máximo 0,002%;

Ferro: máximo 0,001%;

Cloreto: máximo 0,02%;

O produto deverá ser fornecido em embalagem (saco) de 25 kg;

Validade de 20 (vinte) meses a partir da data de entrega.

Propriedades do produto químico:

Propriedade	Limite	Unidade	Resultado	Método do teste
Na2S2O5	min. 97,2	p/100 g	99,2	ANSI. 4.276
SO2	min. 65,5	p/100 g	66,8	calculado
pH(5%,20 ⁰ C)	4,0 – 4,8	pH	4,4	ISSO 3627-2001(E)
cloretos	max. 50	mg/kg	<50	IC
metais pesados e Pb	max.10	mg/kg	<10	ICP-OES
Fe	max.10	mg/kg	<10	ICP-OES

Na2S2O3*na2so4	-----	g/100 g	restante	calculado
----------------	-------	---------	----------	-----------

Observações:

O rótulo original do produto deve ser apresentado em todos os fornecimentos, contendo nº do lote e prazo de validade.

4.4. Produto: solução aquosa à base de Glutaraldeído

Porcentagem de ingrediente ativo: mínima de 10%;

Aplicação: Formulação microbicida;

Aspecto: Líquido Incolor transparente;

Densidade a 20° C: 0,97 a 1,01;

pH (tal qual): 3,0 a 5,0;

Solubilidade: Totalmente solúvel em água e solventes polares;

Estabilidade: Temperatura 80° C e pH 3,0 a 8,0;

Fornecimento em bombonas de 50 litros;

Validade de 20 (vinte) meses a partir da data de entrega.

Efetividade microbiológica

Bactérias aeróbias	Fungos	Leveduras	Bactérias anaeróbias
Bacilos sp	Aspergillus sp	Cândida sp	Clostridium sp
Escherichia sp	Paecylomices sp	Rhodotorula sp	Desulfovobrio sp
Proteus sp	Penicillium sp	Saccharomyces sp	Phormidium sp
Pseudomonas sp	Fusarium sp		
Flavobacterium sp			

O produto deverá possuir ação rápida e ser especialmente desenvolvido para higienização, assepsia e sanitização de equipamentos, tubulação, filtro de areia, filtro de carvão ativado, filtros em geral, colunas de resinas de troca iônica, membrana de osmose reversa e garantir controle efetivo dos microrganismos presentes nestes meios, com ação sobre esporos;

O produto deverá ter um excelente poder penetrante, atuando sobre microrganismos planctônicos, auxiliando no processo de remoção e eliminação dos microrganismos presentes na forma de biofilmes;

O produto deverá apresentar baixa toxicidade, fácil manuseio, sendo inodoro nas concentrações de uso. Ser miscível na água, facilitando a sua diluição antes do uso e a sua remoção durante o enxágue, e ser totalmente compatível com os sistemas catiônicos ou aniônicos;

4.5. Produto: desinfetante à base de Ácido Peracético

Aplicação: utilizado para desinfecção dos equipamentos de áreas produtivas na indústria farmacêutica;

Aspecto: líquido límpido, solúvel em água;

densidade (25°C): 1,00 – 1,20 g/mL;

composição: teor mínimo de Ácido Peracético de 15% e teor mínimo de Peróxido de Hidrogênio de 15%;

O produto deverá ser fornecido em bombona (galão) de 5kg a 30 kg;

Validade de 9 (nove) meses a partir da data de entrega.

4.6. Produto: Hidróxido de Sódio (soda cáustica em escamas)

Para análise P.A;

Fórmula: NaOH;

Em escamas;

Pureza: 98% - 100%;

Bastante solúvel em água;

Carbonato (Na₂CO₃) máximo de 0,6%;

Cloretos (NaCl) máximo de 0,030%;

Ferro (Fe) máximo de 6,0ppm;

O produto deverá ser fornecido em embalagem (saco) de 25 kg;

Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

4.7. Considerações Gerais de Recebimento e Qualidade

- **4.7.1.** O rótulo original do produto deve ser apresentado em todos os fornecimentos, contendo de forma clara e indelével o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do fabricante, dados do Responsável Técnico e o número de registro ou notificação na Anvisa (conforme o caso).
- **4.7.2.** A cada entrega, o produto químico deverá vir acompanhado de sua respectiva **Ficha com Dados de Segurança (FDS)**. Esta ficha deve conter as informações mínimas de segurança, primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios, controle de derramamento/vazamento, e regras de transporte.
- **4.7.3.** A cada entrega deverá ser fornecido o Laudo Químico/Analítico correspondente ao lote exato que está sendo entregue, atestando o cumprimento dos parâmetros de pureza e concentração exigidos neste TR. O referido laudo deve conter, obrigatoriamente, o nome completo, o número de registro no conselho profissional (CRQ/CRF) e a assinatura do Responsável Técnico pelo laboratório ou fabricante do produto.
- **4.7.4.** No ato da entrega na unidade Furp Guarulhos, os produtos químicos deverão apresentar um prazo de validade remanescente (vida útil) de, no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento)** do seu tempo total de fabricação. Não serão aceitos produtos com validade próxima ao vencimento ou que comprometam o cronograma de utilização da fábrica, salvo autorização expressa e justificada da área técnica requisitante. **4**

4.8. Critérios de sustentabilidade

A presente contratação para aquisição de insumos químicos (Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Glutaraldeído, Ácido Peracético e Hidróxido de Sódio) destinados aos sistemas de Água Purificada (PW), Água Potável e Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), observa o **Decreto Estadual nº 68.185/2023**. Este dispositivo estabelece a obrigatoriedade de considerar a dimensão ambiental para minimizar o impacto negativo sobre os recursos naturais.

4.8.1. Logística reversa e gestão de resíduos

Considerando a natureza química dos produtos e o volume de embalagens plásticas geradas, será exigido que a empresa contratada possua sistema de Logística reversa.

Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o fornecedor deve se responsabilizar pelo recolhimento das embalagens vazias e sua destinação final ambientalmente adequada, evitando a contaminação do solo e a sobrecarga de aterros sanitários com resíduos perigosos.

4.8.2. Eficiência e controle de impacto ambiental

Os produtos selecionados devem apresentar fichas técnicas que comprovem a eficácia em dosagens otimizadas.

- **Baixa toxicidade residual:** especialmente para o **Ácido Peracético** e o **Glutaraldeído**, será priorizada a aquisição de formulações que apresentem alta biodegradabilidade.
- **Segurança operacional:** exigência de embalagens herméticas e rotulagem conforme de forma a reduzir o risco de derramamentos acidentais e exposição ocupacional, garantindo a sustentabilidade social e ambiental da operação.

4.8.3. Embalagens Sustentáveis

As embalagens deverão ser fabricadas com material reciclável ou conter porcentagem de material reciclado, sem prejuízo à integridade química do produto.

4.8.4. Alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

A inclusão destes critérios não restringe a competitividade, mas qualifica o objeto. A exigência de certificações de regularidade ambiental junto ao Ibama e órgãos estaduais (Cetesb) assegura que a Furp não seja corresponsável por cadeias produtivas degradantes. Sendo assim, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o Plano de Logística Sustentável do Estado:

- **Logística Reversa:** as embalagens plásticas e bombonas que acondicionam os produtos químicos deverão ser recolhidas pela contratada (Logística Reversa), em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010.
- **Descarte de Resíduos:** o fornecedor deve garantir que o transporte e eventual descarte de sobras sigam as normas da Cetesb e Anvisa.
- **Eficiência Ambiental:** preferência por produtos que possuam menor toxicidade e maior biodegradabilidade, desde que mantida a eficácia técnica exigida para os processos industriais da Furp.

4.9. Requisitos de Qualidade e Segurança (Aplicáveis a todos os itens)

4.9.1. Ficha com Dados de Segurança (FDS):

Apresentação de cópias das **Fichas com Dados de Segurança (FDS)**, válidas e atualizadas, para todos os produtos licitados, que contenham informações detalhadas sobre identificação, riscos, manuseio, armazenamento, transporte e descarte.

4.9.2. Laudos de Análise/Certificados de Qualidade:

O licitante deverá apresentar Laudo de Análise e/ou Certificado de Qualidade para cada produto químico, emitido por laboratório credenciado ou pelo próprio fabricante, atestando que o produto cumpre as especificações de pureza e concentração mínimas exigidas no Termo de Referência (TR). Os laudos terão de ser assinados pelo responsável técnico.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

A execução (fornecimento) do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Tabela de aquisição e cronograma estimado

Item	Produto (Código IFS)	Quantidade	Forma de Entrega	Prazo de Entrega (Referencial)
01	Hipoclorito de Sódio (790421133)	1440 kg	Parcelada (três vezes)	1440 (parcelada em 3 (três) entregas). Sendo: Entrega 1: 480 kg em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Entrega 2: 480 kg em até 90 dias após 1ª entrega. Entrega 3: 480 kg em até 180 dias após 1ª entrega.
02	Metabissulfito de Sódio (790421201)	150 kg	Única	Parcela única: 150 kg em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
03	Solução Glutaraldeído 10% (790421134)	600 L	Única	Parcela única: 600 L em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
04	Ácido Peracético (792300660)	1350 kg	Parcelada (três vezes)	1350 (parcelada em 3 (três) entregas). Sendo: Entrega 1: 450 kg em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Entrega 2: 450 kg em 90 dias após 1ª entrega. Entrega 3: 450 kg em 180 dias após 1ª entrega.
05	Hidróxido de Sódio (710900000)	300 kg	Única	Parcela única: 300 kg em outubro de 2026.

5.2. Entrega dos materiais

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Seção de Utilidades da Furp, situada à Rua Endres, 35 – Itapegica – Guarulhos-SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

5.2.2. O custo de transporte e fornecimento dos produtos químicos será por conta do fornecedor.

5.3. Da Avaliação da Conformidade Técnica:

O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para cada item deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis após solicitação do Agente de Contratação, o **Laudo Técnico de Análise Típica** emitido pelo fabricante do produto, atestando todas as especificações e o grau de pureza exigidos neste TR.

5.3.1. A Administração reserva-se o direito de, caso julgue necessário para os itens saneantes (Itens 1, 3 e 4 da Tabela do item 5.1.1. deste TR), solicitar uma amostra comercial de identificação (embalagem lacrada de lote regular) para verificação do padrão de rotulagem exigido pela Anvisa.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato .

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação ou dispensa de licitação, sob forma Eletrônica, com adoção de julgamento pelo Menor Preço ou Maior Desconto.

Forma de Fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples.

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Qualificação técnica

8.21. Comprovação de capacidade operacional para fornecimento de material similar de complexidade ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.21.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com o fornecimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada em volume (ou peso) dos itens de maior relevância, sendo eles:

a) Hipoclorito de Sódio – teor de 12%;

b) Metabissulfito de Sódio, teor mínimo de 96,5%;

c) Solução aquosa à base de Glutaraldeído – teor mínimo de 10%;

d) Desinfetante à base de Ácido Peracético - Teor mínimo 15% de Ácido Peracético e 15% de Peróxido de Hidrogênio;

e) Hidróxido de Sódio - Pureza: 98% - 100%.

8.21.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimento;

8.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.21.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado (s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte ao fornecimento, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.22. Deverão ser apresentadas as seguintes comprovações quanto a Regularidade Sanitária e Conformidade junto a Anvisa:

8.22.1. Comprovação de que a licitante possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aplicável à atividade de comercialização, distribuição ou fabricação dos produtos enquadrados como o Item 1 - Hipoclorito de Sódio 12%, Item 2 - Metabussulfito de Sódio 96,5%, Item 3 - Solução à base de Glutaraldeído 10% e Item 4 - Ácido Peracético 15%, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e da RDC Anvisa nº 16/2014.

8.22.2. Comprovação de que a licitante possui Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente do domicílio da licitante, atestando a regularidade e aptidão operativa das instalações de armazenamento e transporte, em conformidade com a Lei Federal nº 6.437/1977, sendo aplicável a todos os produtos deste processo de contratação.

8.22.3. Comprovação que o fabricante possui o Registro na Anvisa para os produtos enquadrados como saneantes de Risco 2 (casos do Item 1 - Hipoclorito de Sódio 12%, Item 3 - Solução à base de Glutaraldeído 10% e Item 4 - Ácido Peracético 15%), atendendo aos critérios de rotulagem e eficácia regulamentados pela RDC Anvisa nº 764/2022 e demais normativas vigentes.

8.23. Deverão ser apresentadas as seguintes comprovações quanto a Regularidade junto a Polícia Federal:

8.23.1. Certificado de Registro na PF (CRPF) e o Certificado de Licença de Funcionamento (CLF) válidos, devendo ser comprovado que a licitante e a fabricante, caso não sejam a mesma pessoa jurídica, estão aptas para o fornecimento do produto Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica).

8.24. Deverão ser apresentadas as seguintes comprovações quanto a Regularidade junto a Polícia Civil de São Paulo:

8.24.1. Alvará da Polícia Civil para produtos químicos controlados, com vigência na data de abertura do certame, devendo ser comprovada que a licitante e a fabricante, caso não sejam a mesma pessoa jurídica, estão aptas para o fornecimento dos produtos Ácido Peracético, Metabissulfito de Sódio e Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica).

Outras comprovações

8.25. Tratando-se de consórcio

8.25.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.25.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.25.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.26.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.26.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões.

8.27. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS PARA AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (ART. 18, INCISO IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

8.27.1. Da qualificação técnica (atestados de capacidade técnico-operacional - Item 8.21):

A exigência de comprovação de aptidão prévia por meio de atestados de capacidade técnica, limitados ao teto legal e proporcional de 50% dos quantitativos estimados para os itens de maior relevância, justifica-se pela alta criticidade da destinação dos insumos químicos na Seção de Utilidades da unidade Furp Guarulhos. A regularidade do fornecimento e o estrito padrão de pureza de produtos como o Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Glutaraldeído, Ácido Peracético e Hidróxido de Sódio são vitais para a operação ininterrupta das linhas de água purificada (PW) e estufas de esterilização do laboratório farmacêutico. A contratação de empresas sem experiência comprovada ou estrutura logística compatível geraria riscos severos, tais como:

- Contaminação química ou microbiológica dos sistemas de utilidades, inviabilizando lotes inteiros de medicamentos essenciais e causando prejuízo direto ao erário;
- Paralisação compulsória das linhas produtivas por descumprimento das normas regulamentares da ANVISA (RDC nº 658/2022 de Boas Práticas de Fabricação).

8.27.2. Da regularidade sanitária e licenças de produtos controlados (itens 8.22, 8.23 e 8.24):

As exigências de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE) da ANVISA, Licença Sanitária Local e Licenças de Funcionamento emitidas pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Estado de São Paulo constituem pressupostos de legalidade e segurança indisponíveis. A exigência foca **estritamente na empresa licitante proponente**, sanando as restrições da Súmula nº 15 do TCE-SP, visto que é a contratada quem irá faturar, armazenar temporariamente e transportar os produtos perigosos e controlados até a Furp. A ausência de tais licenças por parte da proponente ensejaria a retenção imediata das cargas pelas autoridades de segurança pública ou vigilância sanitária por tráfego ilegal de precursores químicos, ocasionando o desabastecimento da fábrica e potenciais sanções civis e criminais à Fundação.

8.27.3. Da qualificação econômico-financeira:

Os critérios estabelecidos para a avaliação da saúde financeira da licitante (índices de liquidez e patrimônio líquido proporcional) visam garantir que a empresa possui musculatura financeira para arcar com os custos de aquisição de matéria-prima, envase e logística de distribuição das entregas parceladas. Insumos químicos dessa natureza demandam fluxo de caixa constante para manutenção dos cronogramas contratuais, de modo que a insolvência da contratada traria riscos severos de abandono do contrato, forçando contratações emergenciais onerosas e prejudicando a produção pública de medicamentos destinados ao SUS.

Em suma, as exigências guardam nexo causal e estrita proporcionalidade com o objeto, limitando-se ao mínimo necessário para garantir a segurança operacional e jurídica da Administração Pública, sem prejudicar o caráter competitivo do certame.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição de produtos químicos ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 091101

II) Fonte de Recursos: 004001001

III) Programa de Trabalho: 10.303.0946.4838.0000

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30.90

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA

Chefe de Utilidades



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 10:52:24.

ROBERTO SOLIDADE RIBEIRO

Gerente de Engenharia e Manutenção



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 13:45:31.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Estudo Técnico Preliminar 303/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 266.00000654/2025-24

2. OBJETO

Aquisição de produtos químicos (Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Solução Aquosa à base de Glutaraldeído, Ácido Peracético e Hidróxido de Sódio) para suprir as necessidades do Setor de Utilidades da Unidade Furp Guarulhos, no ano de 2026 até o mês de abril de 2027. Desse modo, a contratação visa garantir a continuidade dos processos industriais, assegurando o tratamento de água, a desinfecção, o controle de qualidade e a assepsia dos sistemas de água potável, água purificada e da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), em estrita observância aos procedimentos operacionais técnicos vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Engenharia e Manutenção	Renato Luiz de Oliveira Ferreira
Departamento de Engenharia e Manutenção	Marcelo dos Santos

4. Descrição da necessidade

4.1. Finalidade da Contratação e Vínculo Institucional

A unidade Furp Guarulhos, como planta fabril de medicamentos, depende intrinsecamente da qualidade microbiológica e físico-química da água utilizada em seus processos (água purificada - PW e água potável). Os produtos químicos listados são insumos críticos para a sanitização dos sistemas e tratamento de efluentes/água.

A ausência desses materiais implica em:

1. Parada imediata da produção: risco de contaminação bacteriana severa em linhas de distribuição.
2. Infração sanitária: descumprimento das normas da Anvisa e Procedimentos Operacionais Padrão (POTs) internos.
3. Dano ao patrimônio público: perda de lotes de medicamentos, pois a água purificada é insumo direto na produção de medicamentos, análises laboratoriais e limpeza dos sistemas de água, além de comprometimento da estrutura da Seção de Utilidades.

Como laboratório farmacêutico oficial e responsável pela produção de medicamentos essenciais para o sistema público de saúde, a falta ou descontinuidade desses insumos impacta diretamente a cadeia de produção farmacêutica da unidade, configurando um risco grave.

4.2. Diretrizes de contingência

Devido ao risco de atraso no recebimento dos produtos em função dos trâmites licitatórios, este ETP estabelece as seguintes diretrizes:

- 1. Prazo de entrega: há a necessidade de que os produtos químicos sejam entregues conforme os prazos da "tabela do item 4.2.1." de forma a manter equilibrado o planejamento do Departamento de Engenharia e Manutenção, e não haja a falta dos produtos para utilização nos processos da Furp.
- 2. Risco de fracasso do certame: caso o pregão reste fracassado ou deserto, e o estoque atinja o nível de ponto crítico de consumo, a área técnica recomenda, desde já, como sugestão preventiva, a Dispensa de Licitação por Emergência (conforme legislação vigente), visando a não interrupção da fabricação de medicamentos essenciais à saúde pública.
- 3. Prioridade de abastecimento: os itens possuem prioridade máxima de empenho e entrega com datas e prazos conforme a "tabela do item 4.2.1." logo após a conclusão do processo.
- 4. Estimativa de quantidades: o cálculo foi baseado no histórico de 2024/2025.

4.2.1. Tabela com as necessidades e prazos de entrega:

Item	Especificação	Unid.	CATMAT	Quantidade	Quantidade e períodos das entregas	Valor unitário	Valor total
1	Hipoclorito de Sódio. Código IFS: 790421133	kg	378971	1440	1440 (parcelada em 3 (três) entregas). Sendo: Entrega 1: 480 kg em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Entrega 2: 480 kg em até 90 dias após 1ª entrega. Entrega 3: 480 kg em até 180 dias após 1ª entrega.	-----	-----
2	Metabissulfito de Sódio. Código IFS: 790421201	kg	400837	150	Parcela única: 150 kg em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.	-----	-----

3	Solução aquosa à base de Glutaraldeído 10%. Código IFS: 790421134	L	615680	600	Parcela única: 600 L em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.	-----	-----
4	Ácido Peracético. Código IFS: 792300660	kg	384454	1350	1350 (parcelada em 3 (três) entregas). Sendo: Entrega 1: 450 kg em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. Entrega 2: 450 kg em 90 dias após 1ª entrega. Entrega 3: 450 kg em 180 dias após 1ª entrega.	-----	-----
5	Hidróxido de Sódio. Código IFS: 710900000	kg	346030	300	Parcela única: 300 kg em outubro de 2026.	-----	-----

4.3. Necessidade e Aplicação dos Produtos Químicos

A necessidade da aquisição é justificada pelo papel fundamental de cada produto químico nos diversos processos da unidade, que abrangem desde a produção de insumos farmacêuticos e medicamentos acabados até a garantia da qualidade e segurança sanitária.

Produto Químico	Principal Aplicação na FURP Guarulhos
Hipoclorito de Sódio	Agente de desinfecção e sanitização de superfícies, equipamentos e sistemas de água, essencial para manter a Estação de Tratamento de Efluentes e sistema de água potável sob controle microbiológico.
Metabissulfito de Sódio	Atua como antioxidante em processos produtivos específicos e como agente de neutralização ou descloração nos sistemas de água purificada.
Solução Aquosa à base de Glutaraldeído	Agente desinfetante de alto nível, utilizado na esterilização ou desinfecção de equipamentos e materiais sensíveis ao calor dos sistemas de água purificada.

Ácido Peracético	Desinfetante e esterilizante de ampla aplicação, frequentemente usado na sanitização final em sistemas de água purificada e superfícies críticas, devido à sua alta eficácia e facilidade de remoção,
Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica)	Utilizado no ajuste de pH em diversas formulações e processos, bem como em procedimentos de limpeza e sanitização alcalina de equipamentos e tubulações (Processos CIP - <i>Cleaning In Place</i>) dos sistemas de água purificada e na Estação de Tratamento de Efluentes.

4.4. Consequências da não aquisição

A ausência ou insuficiência destes produtos químicos críticos resulta em:

- **Risco à qualidade e segurança:** comprometimento dos padrões de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e Boas Práticas de Laboratório, elevando o risco de contaminação microbiana nos processos FURP.
- **Paralisação da produção:** a inoperância dos sistemas de limpeza e desinfecção ou a falta de reagentes essenciais nos processos produtivos leva à interrupção da fabricação de medicamentos.
- **Descumprimento de normas:** impossibilidade de atender às exigências sanitárias e ambientais relativas ao tratamento de água e efluentes, sujeitando a unidade a sanções.

Portanto, a presente contratação visa garantir a continuidade dos processos produtivos de medicamentos, sendo o insumo essencial para assegurar os padrões sanitários exigidos. A ausência deste item inviabiliza o cumprimento dos Procedimentos Operacionais Técnicos, resultando em não conformidade perante a Anvisa. Dessa forma, a aquisição é a solução técnica necessária para mitigar riscos de contaminação e garantir a integridade dos sistemas de água purificada nos limites regulamentares.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Natureza e Risco dos Produtos Químicos

Os produtos listados são de natureza crítica e frequentemente classificados como controlados ou de risco, sendo utilizados em processos farmacêuticos e da Seção de Utilidades (tratamento de água, sanitização, desinfecção) que exigem altíssima pureza, concentração e estabilidade.

- **Risco operacional:** o fornecimento de produtos com especificações técnicas inadequadas, contaminação ou baixa concentração pode comprometer a qualidade final dos medicamentos produzidos pela Furp, levando a desvios de processo, necessidade de retrabalho ou, em casos graves, à invalidação de lotes de produção e potenciais riscos à saúde pública.
- **Segurança e manuseio:** o manuseio, transporte e armazenamento desses produtos (muitos deles corrosivos, oxidantes ou voláteis, como o Hipoclorito e o Hidróxido de Sódio) exigem conhecimento técnico e infraestrutura adequados por parte da fornecedora para garantir a segurança dos colaboradores da FURP e o cumprimento da legislação ambiental e de segurança do trabalho.

5.2. Fundamentação Legal e Princípios da Contratação

A exigência de qualificação técnica se baseia no princípio da necessidade de garantir a aptidão do licitante para o fornecimento do objeto, conforme previsto na legislação de licitações e contratos:

Item	Fundamentação e Justificativa
------	-------------------------------

Garantia de Qualidade	A Lei nº 14.133/2021 (Art. 67, § 1º) e o Decreto nº 68.185/2023 implicam a necessidade de assegurar a qualidade, segurança e desempenho dos bens. A qualificação técnica comprova que o fornecedor já entregou, com sucesso, produtos de natureza e complexidade semelhantes, atendendo a especificações rigorosas.
Comprovação de Aptidão	O fornecedor deve demonstrar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para fornecer os produtos químicos dentro dos padrões de pureza e concentração exigidos, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
Regulamentação e Fiscalização	A Furp exigirá a comprovação de que o fornecedor está em dia com as regulamentações, bem como o fornecimento de documentos como FDS (Ficha com Dados de Segurança) e Laudos de Análise /Certificado de Qualidade para cada lote, o que só é garantido por empresas tecnicamente qualificadas.
Minimização de Riscos	A aquisição desses insumos de empresas sem a devida qualificação aumenta drasticamente o risco de desabastecimento, vícios ocultos nos produtos ou fornecimento de materiais que não cumprem as especificações farmacopeicas ou do processo da FURP, gerando prejuízos.

5.3. Contratação e Entrega

5.3.1. A contratação a ser adquirida se enquadra como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3.2. A entrega deste objeto deve ocorrer de forma programada nos prazos especificados na planilha do Item 8 deste Estudo Técnico Preliminar, no endereço conforme indicado abaixo, dentro da padronização seguida pelo órgão.

Furp unidade de Guarulhos - Rua Endres, 35 - Itapegica - Guarulhos / SP - CEP: 07043-902.

5.4. Produto: Hipoclorito de Sódio

Líquido límpido, amarelo—esverdeado, odor de cloro, instável à presença de luz;

Fórmula: $\text{NaClO} + \text{NaCl} + \text{H}_2\text{O}$;

Peso molecular: Maculo: 74,45;

Teor: mínimo 12% (p/v);

Ferro: mínimo 12% (p/v);

Documentações complementares: o produto deverá estar acompanhado da respectiva ficha de segurança **FDS (Ficha com Dados de Segurança)**, relatório de análise e prazo de validade;

O produto tem de ser fornecido como solução aquosa alcalina, com teor de 12% de Hipoclorito de Sódio, com coloração amarelada, odor característico, e com entrega programada.

Documentações complementares: o produto deverá estar acompanhado da respectiva ficha de segurança – MSDS, relatório de análise e prazo de validade.

Características físicas

Ponto de ebulição (1013 mbar), decompõe-se antes de atingir a ebulição;

Peso Molecular: 1;

Ponto de Fusão: -6°C;

Densidade (D4)20: 1,22;

Pressão (vapor);

Solubilidade em água: solúvel;

Densidade (vapor saturado): 1,212 Kg/m³;

Etiquetagem

Conforme códigos europeus (Diretiva 91/325/CEE);

(R: riscos, S: recomendações de segurança);

R: 31; S: 2,28; R 31: em contato com ácido libera gás tóxico;

R34: Provoca queimaduras;

S28: em caso de contato com a pele, lavar imediatamente com água;

Códigos brasileiros (Portaria nº 57 de 11 de junho de 1995 e NBR 7500).

Transporte do produto

O fornecedor deverá seguir as regras de transporte;

Etiquetagem (nº) Corrosivo;

Numeração de tanques 1791;

Classe 8: corrosivo;

Grupo de embalagem III: muito perigoso.

Observações

O produto deve estar em conformidade com a resolução RDC 658/2022 da ANVISA.

O rótulo original do produto deve ser apresentado em todos os fornecimentos, contendo nº do lote e prazo de validade.

O prazo de validade do produto deve ser de no mínimo de 5 (cinco meses), contados a partir da data de entrega.

5.5. Produto: Metabissulfito de Sódio

Descrição: Pó Cristalino branco ou amarelo claro

Solubilidade: Livremente Solúvel em Água e em Glicerina; levemente Solúvel

em Álcool Etílico 95%

Composição: Mínimo 96,5%

Fórmula Molecular Na₂S₂O₅

Peso Molecular 190,10

Metais Pesados: máximo 0,002%

Ferro: máximo 0,001%

Cloreto: máximo 0,02%

Validade de 20 (vinte) meses a partir da data de entrega.

Propriedade	Limite	Unid	Resultado	Método do teste
Na2S2O5	min. 97,2	p/100 g	99,2	ANSI. 4.276
SO2	min. 65,5	p/100 g	66,8	calculado
pH(5%,20 ⁰ C)	4,0 – 4,8	pH	4,4	ISSO 3627-2001(E)
cloretos	max. 50	mg/kg	<50	IC
metais pesados e Pb	max.10	mg/kg	<10	ICP-OES
Fe	max.10	mg/kg	<10	ICP-OES
Na2S2O3*na2so4	-----	g/100 g	restante	calculado

5.6. Produto: solução aquosa à base de Glutaraldeído

Porcentagem de ingrediente ativo: mínima de 10%;

Aplicação: Formulação microbicida;

Aspecto: Líquido Incolor transparente;

Densidade a 20° C: 0,97 a 1,01;

pH (tal qual): 3,0 a 5,0;

Solubilidade: Totalmente solúvel em água e solventes polares;

Estabilidade: Temperatura 80° C e pH 3,0 a 8,0;

Fornecimento em bombonas de 50 litros.

Validade de 20 (vinte) meses a partir da data de entrega.

Efetividade microbiológica

Bactérias aeróbias	Fungos	Leveduras	Bactérias anaeróbias

Bacilos sp	Aspergillus sp	Cândida sp	Clostridium sp
Escherichia sp	Paecylomices sp	Rhodotorula sp	Desulfovobrio sp
Proteus sp	Penicillium sp	Saccharomyces sp	Phormidium sp
Pseudomonas sp	Fusarium sp		
Flavobacterium sp			

O produto deverá possuir ação rápida e ser especialmente desenvolvido para higienização, assepsia e sanitização de equipamentos, tubulação, filtro de areia, filtro de carvão ativado, filtros em geral, colunas de resinas de troca iônica, membrana de osmose reversa e garantir controle efetivo dos microrganismos presentes nestes meios, com ação sobre esporos;

O produto deverá ter um excelente poder penetrante, atuando sobre microrganismos planctônicos, auxiliando no processo de remoção e eliminação dos microrganismos presentes na forma de biofilmes;

O produto deverá apresentar baixa toxicidade, fácil manuseio, sendo inodoro nas concentrações de uso. Ser miscível na água, facilitando a sua diluição antes do uso e a sua remoção durante o enxágue, e ser totalmente compatível com os sistemas catiônicos ou aniônicos;

5.7. Produto: desinfetante à base de Ácido Peracético

Aplicação: utilizado para desinfecção dos equipamentos de áreas produtivas na indústria farmacêutica;

- Aspecto: líquido límpido, solúvel em água;

densidade (25°C): 1,00 – 1,20 g/mL;

composição: teor mínimo de Ácido Peracético de 15% e teor mínimo de Peróxido de Hidrogênio de 15%;

Validade de 9 (nove) meses a partir da data de entrega.

5.7. Produto: Hidróxido de Sódio (soda cáustica em escamas)

Para análise P.A;

Fórmula: NaOH;

Em escamas;

Pureza: 98% - 100%;

Bastante solúvel em água;

Carbonato (Na₂CO₃) máximo de 0,6%;

Cloretos (NaCl) máximo de 0,030%;

Ferro (Fe) máximo de 6,0ppm;

Número de lote, data fabricação, fórmula e procedência;

Com laudo de análise;

Validade mínima: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

5.8. Considerações gerais

O rótulo original do produto deve ser apresentado em todos os fornecimentos, contendo nº do lote e prazo de validade e a **Ficha com Dados de Segurança (FDS)**.

Em cada entrega deverá acompanhar o produto a sua respectiva Ficha de Segurança (FDS), e esta deverá apresentar as informações mínimas de: medidas de primeiros socorros, prevenção e combate a incêndio, controle para derramamento ou vazamento, normas para manuseio e armazenamento, transporte, controle de exposição e proteção individual, propriedades físico-químicas, reatividade, informações toxicológicas e para tratamento de resíduos;

A cada entrega deverá ser fornecido laudo analítico de cada um dos lotes do produto.

5.9. Critérios de sustentabilidade

Com base no Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são diretrizes gerais de sustentabilidade observadas neste termo:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.10. Quanto à exigência de Qualificação Técnica

Em face da natureza crítica e do elevado risco inerente aos produtos químicos a serem adquiridos, a exigência de Qualificação Técnica no Termo de Referência é indispensável para assegurar a qualidade dos insumos e, consequentemente, a conformidade e segurança dos processos produtivos de medicamentos e, em razão das características, do vulto e do prazo da contratação pretendida, faz-se necessário:

5.10.1. Comprovação de capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para o fornecimento do objeto em características e quantidades à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins conforme definido em edital.

5.10.2. A exigência de comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de atestados que demonstrem a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto em características e quantidades compatíveis com a contratação, fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência prévia comprovada na execução de fornecimentos similares.

5.10.3. A exigência de qualificação técnica é necessária, diante da natureza crítica dos produtos no contexto da indústria farmacêutica, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica correspondente a, no mínimo, 50% do quantitativo estimado do contrato mostra-se tecnicamente adequada, proporcional e necessária, visando assegurar a seleção de fornecedor apto a atender aos requisitos de qualidade, segurança sanitária, continuidade de fornecimento e conformidade regulatória exigidos para o objeto da contratação.

5.10.4. Em atendimento ao o § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21, consideraremos parcelas de maior relevância técnica, ou seja, itens considerados de maiores relevâncias no contrato, pois impactam profundamente nas atividades de operação dos sistemas de utilidades, identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nos materiais pretendidos, devendo comprovar o fornecimento de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada em volume (ou peso) dos itens de maior relevância, sendo eles:

- a) Hipoclorito de Sódio – teor de 12%;
- b) Metabissulfito de Sódio, teor mínimo de 96,5%;
- c) Solução aquosa à base de Glutaraldeído – teor mínimo de 10%;
- d) Desinfetante à base de Ácido Peracético - Teor mínimo 15% de Ácido Peracético e 15% de Peróxido de Hidrogênio;
- e) Hidróxido de Sódio - Pureza: 98% - 100%.

5.11. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E REGULARIDADE TÉCNICA)

5.11.1. Da natureza crítica do objeto e proporcionalidade dos atestados

Embora o fornecimento de produtos químicos possa ser considerado um "bem comum" para fins de rito licitatório (Pregão Eletrônico), a destinação final desses insumos na unidade fabril da Furp Guarulhos confere ao objeto uma **alta complexidade operacional e risco sanitário crítico**.

Os insumos solicitados (como Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Glutaraldeído, Ácido Peracético e Hidróxido de Sódio) alimentam diretamente os sistemas de utilidades da planta de produção de medicamentos. São utilizados na esterilização de membranas de osmose reversa, assepsia de linhas industriais, geração de água farmacêutica (PW) e tratamento de efluentes industriais.

Uma falha na regularidade do fornecimento, atrasos logísticos ou desvios na pureza e concentração dos compostos químicos provocariam:

- A contaminação microbiológica ou química do sistema de água purificada (PW), gerando a perda compulsória de lotes inteiros de medicamentos e severo prejuízo ao erário;
- O descumprimento de normas sanitárias rígidas da Anvisa (como a RDC nº 658/2022 de Boas Práticas de Fabricação), sujeitando o laboratório oficial a interdições, autos de infração e multas;
- Riscos iminentes à segurança do trabalho e ao meio ambiente, dada a natureza altamente corrosiva, volátil e controlada das substâncias.

5.11.2. Da excepcionalidade e da necessidade imperiosa de qualificação técnica

Em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento desta Fundação justifica a excepcionalidade da inclusão de requisitos de habilitação técnica na presente aquisição.

Embora o objeto se classifique tecnicamente como "bem comum" para fins de adoção do Pregão Eletrônico, a natureza crítica, físico-química e biológica de sua aplicação na Seção de Utilidades da unidade Furp Guarulhos desaconselha a dispensa de comprovação técnica de aptidão.

A Furp é um laboratório farmacêutico público oficial, responsável pela fabricação de medicamentos essenciais destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Os insumos químicos objeto desta licitação são aplicados de forma direta e ininterrupta nos processos de:

- **Tratamento, sanitização e desinfecção** dos sistemas de água potável e água purificada (PW – *Purified Water*);
- **Assepsia e esterilização** de equipamentos, membranas de osmose reversa, colunas de resina e linhas industriais de transporte de água farmacêutica;
- **Operação e adequação de pH** na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) da planta fabril.

A entrega de produtos químicos fora do padrão de pureza exigido, com variações de concentração ou contaminações severas, trará consequências gravíssimas e irreversíveis, tais como:

1. **Comprometimento da qualidade de medicamentos**, pois a alteração na água purificada (insumo básico de fabricação) invalida lotes inteiros de medicamentos, gerando dano ao erário por descarte de produção.
2. **Sanções e interdições regulatórias**, ou seja, o descumprimento dos parâmetros estabelecidos pela Anvisa (RDC nº 658/2022) enseja infração sanitária e paralisação compulsória das linhas produtivas.
3. **Riscos ambientais e de saúde ocupacional**, pois tratam-se de agentes altamente corrosivos, oxidantes e perigosos (como o Hidróxido de Sódio e o Ácido Peracético), cuja logística e manuseio demandam estrito rigor operacional para evitar acidentes de trabalho e contaminações ao meio ambiente (CETESB).

Dessa forma, justifica-se a exigência de **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprovem que a licitante já executou fornecimentos de mesma natureza e em volumes compatíveis (limitados ao patamar razoável e proporcional de **50% do quantitativo estimado** para os itens de maior relevância técnica). Tal critério visa afastar empresas sem a estrutura logística necessária para lidar com o transporte e a distribuição de insumos químicos críticos em ambiente farmacêutico.

511.2. Da adequação à súmula nº 15 do TCE-SP (documentação de terceiro/ fabricante)

Considerando o apontamento da Douta Área Jurídica quanto ao risco de violação da Súmula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), esta área técnica revisou integralmente as exigências regulamentares para deixar claro que **as obrigações de regularidade e licenças de operação recaem unicamente sobre a empresa licitante**.

Não será exigido que a licitante apresente licenças de funcionamento (como AFE, Alvará Sanitário Estadual/Municipal ou Licenças das Polícias Civil e Federal) em nome do fabricante, salvo se a própria licitante for a fabricante dos insumos.

A única documentação pertinente ao fabricante que poderá ser solicitada restringe-se ao **Registro/Notificação do Produto saneante de Risco 2 junto à Anvisa** (casos do Hipoclorito de Sódio 12%, Glutaraldeído 10% e Ácido Peracético 15%). Trata-se de requisito intrínseco ao próprio produto químico para sua regular comercialização no território nacional (Lei Federal nº 6.360/1976), não se confundindo com exigência habilitatória subjetiva de terceiro e, portanto, em total sintonia com a jurisprudência de controle do TCE-SP.

Deste modo, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica e regulamentar do ETP nº 303/2025, integrando estas justificativas ao corpo instrutório do processo.

5.12. Dos Requisitos de Regularidade Sanitária e Conformidade Anvisa

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 68.185/2023 e nas normas federais de vigilância sanitária, a natureza crítica e farmacêutica da unidade Furp Guarulhos impõe a obrigatoriedade de se exigir parâmetros estritos de controle sanitário dos fornecedores. A contratação de empresas sem a devida chancela regulatória expõe a Fundação ao risco de sanções da fiscalização sanitária, interrupção das linhas produtivas de medicamentos e ineficácia na assepsia dos sistemas de água purificada (PW) e água potável.

Diante disso, estabelecem-se como requisitos técnicos indispensáveis para a contratação, a serem exigidos aos licitante e aos fabricantes:

- **A)** Comprovação de que a licitante (e a fabricante, caso não sejam a mesma pessoa jurídica) possui **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** válida, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aplicável à atividade de comercialização, distribuição ou fabricação dos produtos enquadrados como o Item 1 - Hipoclorito de Sódio 12%, Item 2 - Metabussulfito de Sódio 96,5%, Item 3 - Solução à base de Glutaraldeído 10% e Item 4 - Ácido Peracético 15%, nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e da RDC Anvisa nº 16/2014.
- **B)** Comprovação de que a licitante (e a fabricante, caso não sejam a mesma pessoa jurídica) de **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente do domicílio da licitante, atestando a regularidade e aptidão operativa das instalações de armazenamento e transporte, em conformidade com a Lei Federal nº 6.437/1977, sendo aplicável a todos os produtos deste processo de contratação.

- **C)** Apresentação de comprovante que o fabricante possui o **Registro na ANVISA** para os produtos enquadrados como saneantes de Risco 2 (casos do Item 1 - Hipoclorito de Sódio 12%, Item 3 - Solução à base de Glutaraldeído 10% e Item 4 - Ácido Peracético 15%), atendendo aos critérios de rotulagem e eficácia regulamentados pela RDC Anvisa nº 764/2022 e demais normativas vigentes.

5.13. Justificativa técnica e regulamentar para a exigência de registro na Anvisa por categoria de produto

5.13.1. Da Distinção Legal entre "Saneantes" e "Reagentes Químicos/Insumos de Processo"

A obrigatoriedade de registro ou notificação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) decorre da **finalidade de uso** e da **classificação fiscal/regulatória** do produto, e não apenas de sua composição química.

- **Saneantes (Itens 1, 3 e 4 da Tabela 8.1. deste ETP):** nos termos da Lei Federal nº 6.360/1976 e da RDC Anvisa nº 764/2022, são consideradas saneantes as substâncias destinadas à higienização, desinfecção ou esterilização de ambientes, superfícies e tratamento de água. Por atuarem diretamente na destruição ou controle de microrganismos em ambientes que impactam a saúde pública e a produção farmacêutica, sua eficácia e segurança precisam ser previamente chanceladas pela Anvisa por meio de **Registro (Risco 2)**.
- **Reagentes Analíticos e Insumos Químicos de Processo (Itens 2 e 5 da Tabela 8.1. deste ETP):** o **Metabissulfito de Sódio** (Item 2) e o **Hidróxido de Sódio P.A.** (Item 5) serão utilizados na Unidade Furp Guarulhos para fins estritamente industriais de utilidades (neutralização de efluentes, regeneração de leitos de resinas de troca iônica e decoloração de água de caldeira/processo). Eles **não são aplicados como desinfetantes ou esterilizantes de superfícies**. Portanto, **não se enquadram na definição legal de saneantes e, por consequência, estão dispensados de registro de produto na Anvisa.**

5.13.2. Análise detalhada dos itens Não-Saneantes (Dispensados de Registro de Produto)

- **Item 2 da Tabela 8.1. deste ETP – Metabissulfito de Sódio:** é um agente redutor de oxigênio e decolorante. Na indústria, é classificado como insumo químico ou aditivo de processo. Não há previsão regulatória na Anvisa para o registro de metabissulfito de sódio na categoria de saneantes, pois ele não possui propriedade bactericida ou desinfetante para ambientes. Exigir seu registro inviabilizaria o certame por inexistência do documento no mercado, ferindo o princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021.
- **Item 5 da Tabela 8.1. deste ETP – Hidróxido de Sódio P.A. (Soda Cáustica em Lentilhas):** embora a soda cáustica comercial (em baixas concentrações e de uso doméstico) possa ser registrada como saneante do tipo "desentupidor" ou "limpador pesado", o item requisitado pela Furp é um **Reagente Químico com grau de pureza P. A. (Para Análise)**. Trata-se de uma matéria-prima química universal regulada como insumo industrial, controlada pela Polícia Federal devido ao seu potencial de uso dual, mas **isenta de registro sanitário de produto na Anvisa** quando destinada a análises laboratoriais e tratamento químico de águas industriais de utilidades.

5.13.3. Da Obrigatoriedade Mantida para as Licenças da Empresa (AFE e Licença Local)

A dispensa de *registro do produto* para os Itens 2 e 5 não desobriga a licitante de comprovar sua regularidade jurídica e operacional perante a vigilância sanitária.

Deverá ser comprovado de que a licitante (e a fabricante, caso não sejam a mesma pessoa jurídica), possuir a **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** da Anvisa e a **Licença Sanitária Local** válidas. Essas licenças atestam que o estabelecimento comercial cumpre as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, garantindo que os insumos (mesmo os químicos industriais) não sofram contaminação cruzada e preservem o padrão de pureza exigido para entrar no parque fabril da FURP.

5.14. Do controle de produtos químicos regulados pelas Polícia Federal e Polícia Civil

Em consonância com o princípio da legalidade e da segurança institucional, constata-se que o objeto desta contratação envolve substâncias químicas estritamente controladas por órgãos de segurança pública, com destaque para o **Hidróxido de Sódio P.A. (Item 5 da Tabela 8.1. deste ETP)** e o **Ácido Peracético 15% (Item 4 da Tabela 8.1. deste ETP)**. Tais produtos possuem restrições legais de comercialização e tráfego devido ao potencial de uso dual na fabricação ilícita de entorpecentes ou explosivos.

Diante do risco de interrupção do fornecimento por apreensão de carga ou aplicação de sanções administrativas e criminais, o planejamento desta contratação estabelece como **requisito indispensável de habilitação técnica** a comprovação de que as licitantes possuem cadastro e licenças operacionais plenamente válidos junto à Polícia Federal e à Polícia Civil do Estado de São Paulo, garantindo que a unidade Furp Guarulhos adquira insumos de cadeia de suprimentos estritamente homologada e legalizada.

5.15. Justificativa regulamentar para a exigência de documentação de Controle de produtos químicos regulados pelas Polícia Federal e Polícia Civil

5.15.1. Fundamentação Regulamentar

Deverão ser exigidos os documentos abaixo relacionados, por tratar-se de produtos químicos controlados, possuindo restrições e controles de movimentação que justificam a exigência ampla de licenças químicas para as empresas do ramo, ou seja:

- **Âmbito Federal (Polícia Federal):** o Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica) é uma substância química controlada pela Polícia Federal, classificada na **Lista I** do Anexo I da **Portaria MJSP nº 240, de 12 de março de 2019** (que regulamenta a Lei Federal nº 10.357/2001). Ele é controlado porque pode ser utilizado como insumo/reagente essencial na extração, refino e preparação de drogas ilícitas. Devendo ser apresentado a comprovação que a licitante (e a fabricante, caso não sejam a mesma pessoa jurídica) possui o **Certificado de Registro na PF (CRPF)** e o **Certificado de Licença de Funcionamento (CLF)** válidos.

Âmbito Estadual (Polícia Civil de São Paulo): o Ácido Peracético, o Metabissulfito de Sódio e o Hidróxido de Sódio são produtos rigidamente controlados pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas (DECADE) da Polícia Civil, sob a égide do **Decreto Estadual nº 6.911/1935** e normativas do **Divisão de Produtos Controlados (DPC)**. Devendo ser apresentado a comprovação que a licitante (e a fabricante, caso não sejam a mesma pessoa jurídica) possui o **Alvará da Polícia Civil** vigente para comprovar a autorização para exercer a respectiva atividade.

Portanto, a inclusão de tais exigências em edital é necessária para um planejamento adequado e fiscalização regulatória, de forma a garantir que a Furp adquira produtos controlados de empresas autorizadas pelos órgãos fiscalizadores e com cotas autorizadas.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Os produtos químicos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei nº 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

6.2 Para esses tipos de produtos há muitos fornecedores disponíveis no mercado.

6.3 É inexigível a licitação quando há inviabilidade de competição, conforme art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, essa opção foi desconsiderada, pois não se aplica a administração.

6.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, com adoção de julgamento pelo Menor Preço.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição contínua e segura de produtos químicos (Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Solução aquosa à base de Glutaraldeído, Ácido Peracético, Hidróxido de Sódio) essenciais para os diversos processos industriais e de utilidades da unidade Furp Guarulhos.

7.1. Da justificativa para o parcelamento do objeto:

O objeto desta contratação encontra-se dividido em lotes/itens independentes (Itens 1 a 5 da Tabela 8.1 deste ETP), adotando-se o critério de julgamento por **Menor Preço por Item**. Esta modelagem justifica-se tecnicamente por se tratar de insumos de mercados produtivos e regulatórios distintos (saneantes registrados e reagentes analíticos industriais). O parcelamento visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de fabricantes especializados de cada segmento e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância ao Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

7.2. Contribuição para o ciclo de vida do objeto

A solução abrange o fornecimento e o uso dos insumos químicos desde a sua aquisição até a destinação final dos resíduos gerados, assegurando a continuidade operacional e o cumprimento das normas de BPF (Boas Práticas de Fabricação), que são críticas para a produção de medicamentos, ou seja, com grau de pureza e especificações técnicas compatíveis com o uso farmacêutico.

7.3. Soluções encontradas

Os produtos químicos são fundamentais para a manutenção das atividades da unidade FURP Guarulhos dentro dos padrões técnicos, regulatórios e de sustentabilidade, ou seja, são utilizados nos processos de limpeza e desinfecção nos diversos processos. Sendo assim, após estudos, para que sejam mantidas as condições preestabelecidas na Resolução da Anvisa e nos procedimentos operacionais técnicos, foi avaliada três soluções:

7.3.1 Solução 1: aquisição de novos produtos químicos em substituição aos produtos utilizados nos processos de sanitização e assepsia.

7.3.2 Solução 2: contratação de serviços de limpeza de equipamentos e sistemas.

7.3.3 Solução 3: aquisição dos produtos químicos que já estão em uso há bastante tempo nos processos e que apresentam eficácia durante o uso e que são validados para uso nos processos farmacêuticos.

7.4. Análise:

Solução 1: há a impossibilidade de aquisição de novos produtos químicos, pois isso depende de estudos que demandam tempo, o que pode acarretar em paradas no processo produtivo por contaminações nos sistemas de águas farmacêuticas, além de descumprimento dos procedimentos de tratamento dos efluentes gerados. Outro detalhe é que o produto atual já passou por validação no processo.

Solução 2: foi realizada tentativa de contratação de serviço de limpeza, mas além de não ter sido encontrada no mercado, em tempo hábil, empresas especializadas nesse tipo de serviço têm um alto custo de contratação, pois para trabalho com produtos químicos é necessário, além do material de limpeza e assepsia, uniformes especializados, máscara, luvas e pagamento de periculosidade para profissionais que trabalham com produtos agressivos. Sendo assim, o valor de uma contratação ficará muito acima da disponibilidade orçamentária da FURP.

Solução 3: a solução viável é a aquisição dos produtos químicos validados para os processos de assepsia dos sistemas de água purificada, água potável e para a utilização na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE). Sendo assim, há a necessidade do cumprimento dos Procedimentos Operacionais Técnicos e o atendimento das resoluções da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), harmonizada com a Farmacopeia americana: *United States Pharmacopeia* (USP), reconhecida pelas leis dos Estados Unidos por meio da *Food and Drug Administration* (FDA), garantindo água PW dentro dos limites preestabelecidos, da legislação da CETESB durante o tratamento de efluentes e emissão da água tratada no meio ambiente.

7.5. Conclusão

Portanto, a aquisição da Fundação, em atendimento ao dispositivo legal, será realizada visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Sendo assim, a aquisição dos produtos químicos para utilização nas atividades da Fundação para o Remédio Popular-FURP, deverá ser realizada respeitando estes preceitos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os prazos de entrega deixam de ser fixados em datas de calendário e passam a ser fixados em dias corridos contados da Assinatura do Contrato, garantindo que o cronograma de consumo se ajuste ao desfecho do processo administrativo.

8.1.Tabela de aquisição e cronograma estimado

Item	Produto (Cód. IFS)	Quantidade	Forma de Entrega	Prazo de Entrega (Referencial)
01	Hipoclorito de Sódio (790421133)	1440 kg	Parcelada (três vezes)	1ª: 480 kg em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. 2ª: 480 kg em até 90 dias após 1ª entrega. 3ª: 480 kg em até 180 dias após 1ª entrega.
02	Metabissulfito de Sódio (790421201)	150 kg	Única	Em em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
03	Solução Glutaraldeído 10% (790421134)	600 L	Única	Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
04	Ácido Peracético (792300660)	1350 kg	Parcelada (três vezes)	1ª: 450 kg em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato. 2ª: 450 kg em até 90 dias após 1ª entrega. 3ª: 450kg em até 180 dias após 1ª entrega.
05	Hidróxido de Sódio (710900000)	300 kg	Única	Parcela única de 300 kg em outubro de 2026.

8.2. Diretrizes de contingência

Para equilibrar a burocracia e a urgência produtiva, este ETP estabelece as seguintes diretrizes:

1. Vinculação de entrega: as entregas estão condicionadas à assinatura do instrumento contratual, mas o fornecedor deverá garantir o cumprimento do primeiro lote de forma imediata (até 15 dias) para recomposição de estoque de segurança.
2. Risco de fracasso do certame: caso o pregão reste fracassado ou deserto, e o estoque atinja o nível de ponto crítico de consumo, a área técnica recomenda, desde já, como sugestão preventiva, a Dispensa de Licitação por Emergência (conforme legislação vigente), visando a não interrupção da fabricação de medicamentos essenciais à saúde pública.
3. Prioridade de abastecimento: os itens possuem prioridade máxima de empenho e entrega imediata logo após a conclusão do processo, devido à sensibilidade dos sistemas de água PW durante o período de inverno/estiagem meses de junho a agosto de 2026.

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Justificativa para o não Parcelamento da Aquisição de Produtos Químicos

O não parcelamento da aquisição dos produtos químicos é a modalidade mais vantajosa, segura e eficiente para Furp, pois atende às exigências o planejamento de consumo até abril de 2027, as exigências técnicas e otimiza a gestão orçamentária, garantindo a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Fundação, em estrita conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 68.185/2023.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação, afinidade, dependência com o objeto da compra/aquisição pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo.

12.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. ID PCA no PNCP: 46374500000194-0-000042/2026

II. Data de publicação no PNCP:25/06/2025

III. Id do item no PCA: 6810

IV. Classe/Grupo: 157

V. Identificador da Futura Contratação: 91101-19/2026

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A aquisição dos produtos químicos (hipoclorito de sódio, metabissulfito de sódio, solução aquosa à base de glutaraldeído, ácido peracético e hidróxido de sódio) para uso nos diversos processos da unidade FURP Guarulhos garante a continuidade e a qualidade dos processos industriais essenciais da FURP, uma vez que os produtos químicos listados abaixo são vitais para os diversos processos da empresa.

Produto Químico	Uso Típico na Indústria Farmacêutica /FURF	Benefício de Eficácia/Qualidade
Hipoclorito de Sódio	Utilização no sistema de água potável e na Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e cloração do reservatório do sistema contra incêndio.	Garante a esterilidade de equipamentos, acessórios e do tratamento dos efluentes gerados e cloração do reservatório de água do sistema contra incêndio, prevenindo contaminação.
Glutaraldeído (solução aquosa)	Desinfecção de alto nível e esterilização de equipamentos dos sistemas de água purificada (PW).	Essencial para a segurança microbiológica de materiais, tubulações e acessórios do sistema PW.
Ácido Peracético	Sanitização e desinfecção de linhas de produção e dos sistemas de água purificada.	Agente oxidante eficaz, fundamental para manter as Boas Práticas de Fabricação (BPF).
Hidróxido de Sódio	Ajuste de pH em formulações, limpeza pesada de equipamentos e da Estação de Tratamento de Efluentes.	Controle preciso de pH e limpeza profunda de equipamentos e acessórios.
Metabissulfito de Sódio	Agente antioxidante, utilizado em processos de tratamento de produção de água para uso farmacêutico.	Proteção dos produtos contra a oxidação, aumentando sua vida útil e estabilidade.

13.2. Benefícios Alinhados ao Decreto/Lei:

- **Atingimento dos Objetivos:** a aquisição planejada e contínua desses insumos garante que os medicamentos essenciais produzidos pela FURP sejam fabricados com o padrão de qualidade exigido pelo SUS e ANVISA, cumprindo a missão institucional (Art. 11, III, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Benefícios de Economicidade

- **Vantajosidade na compra:** o planejamento prévio, com a devida estimativa de preços e especificação técnica (conforme requerido para o TR, Art. 6º do Decreto), permite a realização de um processo licitatório mais competitivo, resultando na aquisição dos produtos químicos ao menor custo global ou na proposta mais vantajosa.
- **Otimização de estoques:** a determinação dos quantitativos necessários (Art. 6º, I, "a" do Decreto) no ETP, baseada em consumo histórico e previsão de demanda, evita o excesso de estoque e a potencial perda de validade de insumos químicos, reduzindo o desperdício de recursos públicos.
- **Redução de custos indiretos:** a garantia de produtos químicos de qualidade e em tempo hábil evita falhas no processo produtivo (como a contaminação de lotes), que geram custos altíssimos com descarte, retrabalho e paralisação de linha. O planejamento focado na qualidade é, em última análise, uma medida de economicidade.

Portanto, a aquisição desses produtos químicos, orientado pelo Decreto nº 68.185/2023, é a ferramenta essencial para assegurar que a contratação atenda aos requisitos de qualidade, segurança e custo-benefício necessários para a produção de medicamentos na FURP Guarulhos.

14. Providências a serem Adotadas

Para esta aquisição não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que haja efeitos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. A aquisição e utilização dos produtos químicos (hipoclorito de sódio, metabissulfito de sódio, solução aquosa à base de glutaraldeído, ácido peracético e hidróxido de sódio) são essenciais para os diversos processos da unidade FURP Guarulhos, notadamente em limpeza, desinfecção, tratamento de água/efluentes e processos de produção, garantindo a qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos e o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

15.2. Apesar da essencialidade, a natureza química desses produtos implica em riscos ambientais inerentes que devem ser avaliados e mitigados conforme as boas práticas de gestão pública ambiental.

15.3. Riscos Ambientais Potenciais

Produto Químico	Natureza do Risco	Potenciais Impactos

Hipoclorito de Sódio e Glutaraldeído	Agentes oxidantes /Desinfetantes	Lançamento inadequado em corpos hídricos pode causar toxicidade à vida aquática e alterar o pH.
Hidróxido de Sódio (Soda Cáustica)	Alcalino forte	Risco de queimaduras e contaminação do solo e água se houver vazamentos não contidos, alterando severamente o pH.
Ácido Peracético	Ácido/Agente Oxidante	Risco de contaminação hídrica por alteração de pH e potencial danos à microfauna dos sistemas de tratamento de efluentes.
Metabissulfito de Sódio	Agente Redutor	Liberação de Dióxido de Enxofre em contato com ácidos (risco atmosférico) e impacto na qualidade da água/efluentes.
Todos	Armazenamento e Transporte	Vazamentos acidentais durante o manuseio, transporte ou armazenamento, podendo contaminar solo e água. Resíduos de embalagens (plásticas/plásticos) não descartadas corretamente.

15.4. Medidas de Mitigação e Controle

- **Especificação de Segurança e Conformidade:**

- Entrega das **Fichas com Dados de Segurança (FDS)** e a Declaração de Conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente pelo fornecedor e demais documentações exigidas neste ETP.
- Estabelecer requisitos de qualidade e concentração que otimizem a eficácia e minimizem a quantidade residual gerada (uso racional).

- **Embalagem:**

- As embalagens a serem fornecidas deverão ser adequadas (resistentes e seguras) para o transporte e armazenamento interno, minimizando o risco de vazamentos.

15.5. Enquadramento Legal

Os impactos ambientais potenciais são conhecidos e gerenciáveis dentro da rotina industrial da Furp, uma vez que a unidade já possui estrutura e expertise para lidar com esses insumos. Sendo assim, a aquisição se justifica plenamente pela necessidade crítica dos produtos para a manutenção da atividade-fim da Furp, com a garantia de que os riscos ambientais serão mitigados e controlados por meio da adoção de requisitos de contratação que busquem a conformidade legal e de medidas internas de gestão de segurança e efluentes, conforme a exigência de considerar o ciclo de vida do objeto na fase de planejamento da contratação.

15.6. Critérios de sustentabilidade

15.6.1. Contextualização Legal e Objeto

A presente contratação para aquisição de insumos químicos (Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Glutaraldeído, Ácido Peracético e Hidróxido de Sódio) destinados aos sistemas de Água Purificada (PW), Água Potável e Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), observa o **Decreto Estadual nº 68.185/2023**. Este dispositivo estabelece a obrigatoriedade de considerar a dimensão ambiental para minimizar o impacto negativo sobre os recursos naturais.

15.6.2. Critérios de sustentabilidade aplicados

15.6.3. Logística reversa e gestão de resíduos: considerando a natureza química dos produtos e o volume de embalagens plásticas geradas, será exigido que a empresa contratada possua sistema de Logística reversa.

Observação: conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o fornecedor deve se responsabilizar pelo recolhimento das embalagens vazias e sua destinação final ambientalmente adequada, evitando a contaminação do solo e a sobrecarga de aterros sanitários com resíduos perigosos.

15.6.4. Eficiência e controle de impacto ambiental: os produtos selecionados devem apresentar fichas técnicas que comprovem a eficácia em dosagens otimizadas.

- **Baixa toxicidade residual:** especialmente para o **Ácido Peracético** e a **solução aquosa à base de Glutaraldeído**, será priorizada a aquisição de formulações que apresentem alta biodegradabilidade.
- **Segurança operacional:** exigência de embalagens herméticas e rotulagem conforme de forma a reduzir o risco de derramamentos acidentais e exposição ocupacional, garantindo a sustentabilidade social e ambiental da operação.

15.6.5. Embalagens Sustentáveis: as embalagens deverão ser fabricadas com material reciclável ou conter porcentagem de material reciclado, sem prejuízo à integridade química do produto.

15.6.6. Alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

A inclusão destes critérios não restringe a competitividade, mas qualifica o objeto. A exigência de certificações de regularidade ambiental junto ao IBAMA e órgãos estaduais (CETESB) assegura que a Furp não seja corresponsável por cadeias produtivas degradantes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA

Chefe de Utilidades



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 11:42:58.

MARCELO DOS SANTOS

Gerente de Engenharia e Manutenção substituto



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 14:23:05.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição dos produtos químicos listados é considerada VIÁVEL e IMPRESCINDÍVEL para a manutenção e continuidade dos processos essenciais da FURP - Unidade Guarulhos, conforme previsto neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo /referenciado.

- **Necessidade:** os insumos são de uso contínuo e obrigatório em diversas etapas, tais como:
 - **Higienização e Sanitização** de áreas produtivas, equipamentos e sistemas (utilizando Hipoclorito de Sódio, Glutaraldeído, Ácido Peracético).
 - **Tratamento de Água** (como a descloração ou ajuste de pH, utilizando Metabissulfito de Sódio).
 - **Ajuste de pH** em processos ou em efluentes (utilizando Hidróxido de Sódio).
 - **Desinfecção** de alto nível.
- **Viabilidade:** a aquisição é viável, pois representa a única forma de garantir a conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF), as normas sanitárias vigentes (ANVISA) e a qualidade dos produtos farmacêuticos fabricados pela FURP, que são destinados à saúde pública. A falta desses insumos comprometeria diretamente a produção e distribuição de medicamentos essenciais.

Fundamento Legal

Esta declaração atende ao disposto no Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Autárquica.

Por fim, declara-se a VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL da aquisição dos produtos químicos (Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Solução Aquosa à Base de Glutaraldeído, Ácido Peracético e Hidróxido de Sódio), estando em conformidade com as necessidades estratégicas da FURP - Unidade Guarulhos.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” - Furp

Processo Administrativo SEI nº 266.00000654/2025-24

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/202_
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO
POPULAR “CHOPIN TAVARES DE LIMA” – FURP, POR
INTERMÉDIO DO(A) _____
E A EMPRESA _____.

A Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” - Furp com sede na Rua Endres, 35 – Vila Endres, na cidade de Guarulhos - Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.640.754/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 266.00000654/2025-24** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0131/2025**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de produtos químicos (Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Solução Aquosa à base de Glutaraldeído, Ácido Peracético e Hidróxido de Sódio), conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hipoclorito de Sódio	378971	KG	1.440	R\$ ____	R\$ ____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

2	Metabissulfito de Sódio	400837	KG	150	R\$ ____	R\$ ____
3	Solução aquosa à base de Glutaraldeído 10%	615680	LT	600	R\$ ____	R\$ ____
4	Ácido Peracético	384454	KG	1.350	R\$ ____	R\$ ____
5	Hidróxido de Sódio	346030	KG	300	R\$ ____	R\$ ____

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento dos objetos será com entregas parceladas, a partir da data da confirmação da Ordem de Compras, nos prazos e quantidades descritos na tabela a seguir:

ITEM	PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1	Hipoclorito de Sódio	480 QUILOS	10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato
		480 QUILOS	90 dias após a 1ª entrega
		480 QUILOS	180 dias após a 1ª entrega
2	Metabissulfito de Sódio	150 QUILOS	10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato
3	Solução aquosa à base de Glutaraldeído 10%	600 LITROS	10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato
4	Ácido Peracético	450 QUILOS	10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

		450 QUILOS	90 dias após 1ª entrega.
		450 QUILOS	180 dias após 1ª entrega.
5	Hidróxido de Sódio	300 QUILOS	Outubro/2026

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada essa na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 08/01/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 11.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 3. Para infração descrita nas alíneas "a" e "b" do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato.

iv.1 A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 09045/091101

II. Fonte de Recursos: _____

III. Programa de Trabalho: 10303094648380000

IV. Elemento de Despesa: _____



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

V. Nota de Empenho: _____

13.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos, no Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Local, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Nos termos do instrumento contratual referido e com fundamento no que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNO o funcionário _____, que responde pelo cargo de _____, como GESTOR para acompanhar a execução do contrato com a empresa _____ para a aquisição/prestação de serviços de _____, objeto do Termo de Contrato nº _____, Processo SEI nº _____.

A gestão de contrato consiste na atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

- a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

As informações de que trata o inciso VI acima serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Guarulhos, ____ de _____ de _____

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP
Gerente da Área ou GGDAF/GGIND

Declaro estar CIENTE da presente designação de gestor do Contrato nº. _____

Processo SEI nº. _____ firmado entre esta Fundação e a empresa

_____.

Nome:

Cargo:

Data: ____/____/____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do instrumento contratual referido e com fundamento no que dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNO o funcionário _____, que responde pelo cargo de _____, como FISCAL



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL para acompanhar a execução do contrato com a empresa _____ para a aquisição/prestação de serviços de _____, objeto do Termo de Contrato n.º _____, Processo SEI n.º _____.

Fiscalização Técnica - atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento.

Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

- I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
- III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;
- IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - avaliar os serviços executados;
- VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;
- X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;
- XII - no caso de obras e serviços de engenharia:
 - a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;
 - b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Fiscalização Administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

- I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;
- II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
- III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;
- V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;
- VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Fiscalização Setorial: Atividade de acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos técnicos ou administrativos, nos casos em que a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Guarulhos, ____ de _____ de _____

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP
Gerente da Área

Declaro estar CIENTE da presente designação de fiscal técnico, administrativo e setorial do Contrato nº. _____ Processo SEI nº. _____ firmado entre esta Fundação e a empresa _____.

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

APÊNDICE I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios. De responsáveis por prestação de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestação de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

APÊNDICE II

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: Fundação Para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima”- FURP

CNPJ Nº: 43.640.754/0001-19

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº: _____ Processo FURP nº _____

DATA DA ASSINATURA: __/__/____

VIGÊNCIA: __ (____) meses

OBJETO: _____

VALOR: R\$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos, ____ de ____ de 2026.

Rogério Affonso Aun
Superintendente
rogerio_aun@furp.sp.gov.br

**ANEXO III****MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA - PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025****Processo Administrativo SEI nº 266.00000131/2025-24****Número da licitação no compras.gov: 90131/2025**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato: e-mail:

Tel.: Cel.

Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não

Dados para pagamento: Banco do Brasil – Agência nº _____ conta nº _____

Responsável pela assinatura do contrato: nome, CPF e e-mail: _____

Objeto: Aquisição de produtos químicos (Hipoclorito de Sódio, Metabissulfito de Sódio, Solução Aquosa à base de Glutaraldeído, Ácido Peracético e Hidróxido de Sódio), tudo conforme consta em nosso Termo de Referência nº 427/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hipoclorito de Sódio	378971	KG	1.440		
2	Metabissulfito de Sódio	400837	KG	150		
3	Solução aquosa à base de Glutaraldeído 10%	615680	LT	600		
4	Ácido Peracético	384454	KG	1.350		
5	Hidróxido de Sódio	346030	KG	300		

Declaramos aceitar todas as exigências formuladas neste Edital e seus anexos.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do **Pregão Eletrônico Furp nº 0131/2025, Processo Administrativo SEI nº 266.00000654/2025-24**, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV.2****MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

_____, (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do **Pregão Eletrônico Furp nº 0131/2025, Processo Administrativo SEI nº 266.00000654/2025-24**, da Fundação Para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – Furp - DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (1) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (2) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (3) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (4) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- (5) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (6) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV- no tocante a licitações e contratos:



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0131/2025

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)